CONTRATO Nº 40/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Normélio João Reckers, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Katczinski Engenharia Ltda,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.289.861/0001-50, com sede na Rua São João Batista, nº 226, em Camaquã, RS, neste ato representado por João Luiz dos Santos Katczinski**,** inscrito no CPF nº 003.118.360-38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, com base no Tomada de Preços 09/2020, em conformidade com a Lei 8.666/93, celebram um contrato de Prestação de Serviços, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação empresa para desenvolvimento de 7 (sete) projetos básicos de arquitetura e seus respectivos projetos executivos complementares, com detalhamentos em escalas adequadas para futura execução das obras de construção que irão compor o Centro de Formação de Agricultores de Vale do Sol, com área total aproximada de 1.264m² (um mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital Tomada de Preços 09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇAO

II.1- A forma de execução do presente contrato, tem como base o termo de referência do edital Tomada de Preços 09/2020, que passa a fazer parte do presente.

II.2 - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

III.1- O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor acordado conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

III.3- A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

III.4- Todo o pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS SOCIAIS

IV.1- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício e/ ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

V.1- O preço total ajustado para o objeto é de R$20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais) resultante da proposta vencedora do Tomada de Preços n.º 09/2020, a qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO E DESPESA

VI.1- O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal e termo de recebimento emitido pela comissão de acompanhamento.

VI.2 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Comdica: 0203.1442201122.073000.339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

VII.1- O contrato tem vigência de 60 dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

VIII.1- Os serviços serão acompanhados por comissão de acompanhamento indicada pelo decreto 2528/2020, que fiscalizará a execução do serviço, podendo determinar a paralisação do mesmo, se este não estiver de acordo com as cláusulas do contrato e do termo de referência do edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

IX.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

X.1- E fixada multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado pela CONTRATADO, caso esta descumpra com quaisquer cláusulas deste instrumento.

X.2- A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

X.3- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a CONTRATADA, ou que este venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

XII.1- As questões porventura oriundas do presente contrato devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz para a solução da demanda.

XII.2- Por estarem assim, ajustadas assinam o presente, em duas vias de igual forma e teor e por duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol, RS, 14 de dezembro de 2020.

_____

Normélio João Reckers
Prefeito Municipal em Exercício

_____

Katczinski Engenharia Ltda
CNPJ sob nº 28.289.861/0001-50

_____

Ana Paula Guterres de Vargas
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 56.857

Testemunhas

_____

Claudeomir Karnopp
CPF n°: 545.640.930-53

_____

Maiquel Roberto Durante
CPF: 719.179.500-04